



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998 de 1 de setembro de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 04/09/20

AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber à Medida Provisória no 998, de 1º de setembro de 2020:

Art. 1- Inclua-se o § 5º-A ao art. 2º da Lei nº 10.848/2004,

§ 5º-A Nos processos licitatórios a que se refere o § 5º desse artigo, o Ministério de Minas e Energia deverá considerar os benefícios ambientais dos empreendimentos com baixa emissão de carbono, conteúdo nacional e seus efeitos multiplicadores de desenvolvimento, renúncia fiscal, custos associados à transmissão da energia, e à intermitência dos empreendimentos, para fins de atribuição de alocação adequada dos custos aos consumidores, conforme diretrizes fixadas pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 2 – Inclua-se o § 8º ao art. 3º da Lei nº 10.848/2004:

§ 8º Deverá ser criado lastro para sustentabilidade, denominado lastro verde, condizente a 40% (quarenta por cento) do total da expansão da geração anual, devendo ser a partir das fontes eólica, solar, hidrelétricas e bio-energia (aqui definida como biomassa, biogás e resíduos sólidos urbanos).

- (i) A divisão do lastro verde de que trata o § 8º, deverá seguir critérios que busquem a descarbonização equilibrada, segundo os atributos ambientais, elétricos e físicos que cada fonte pode oferecer, respeitada a alocação mínima de 20% dos 40% para cada uma das quatro fontes discriminadas neste § 8º.
- (ii) Os critérios de contratação mencionados no item (i) acima e a Garantia Física dos empreendimentos serão definidos por meio de regulamento a ser editado pelo Ministério de Minas e Energia.





CONGRESSO NACIONAL

A sociedade brasileira já definiu seu firme propósito em tomar o caminho da energia sustentável, evitando as emissões de Gases Efeito Estufa (GEE) e demais problemas ambientais das fontes não renováveis. A expansão da geração de energia elétrica priorizará as fontes limpas e renováveis, tais como hidrelétrica, eólica, solar e bioenergia (biomassa, biogás e resíduo sólido urbano), preferencialmente as capazes de oferecer lastro de sustentabilidade e redução de gases de efeito estufa, adaptando-se à demanda, dando confiabilidade e minimizando a volatilidade. Neste sentido, será criado o chamado “lastro-verde”, formado, a cada ano, a partir da contratação anual obrigatória de um montante mínimo de energia limpa e/ou renovável igual a 40% da garantia física do total de novas usinas. Os custos da contratação do lastro verde serão divididos por todos os consumidores proporcionalmente ao seu consumo.

A continuidade da fonte está atrelada à continuidade da produção, e a obrigatoriedade de um mínimo de 40% de fontes limpas e renováveis compensando possíveis novas térmicas. Pelo PDE 2029, estima-se a necessidade de aproximadamente 6 GW anuais – reduzidos, em nossos cálculos, a 4 ou 5 GW anuais no cenário pós-Covid. O lastro verde seria então composto por 1.6 a 2 GW anuais, divididos entre as quatro fontes (400-600 MW para cada uma).

Vale notar que não há impedimentos para que outras renováveis participem dos mecanismos clássicos de contratação (mercado livre, leilões regulados) em complementação ao lastro verde obrigatório.

A garantia física destes empreendimentos será calculada como a geração média que seria produzida durante o histórico disponível para cada empreendimento – respeitado um histórico mínimo de cinco anos. Este cálculo será feito a cada 5 anos, incorporando as novas observações de produção.

Estas usinas não serão usadas para lastro de suprimento, mas de sustentabilidade. Seu efeito será sentido a longo prazo, pela emissão média evitada. Por isso, não faria sentido seguir o conceito das grandes hidroelétricas – tomar a garantia física para o cenário crítico. O ajuste da garantia física deverá refletir o ajuste da produção histórica, acomodando mudanças climáticas.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. PEDRO LUPION
DEM/PR



CD/20129.07782-00